



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º

PEC 41/2003

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 41/2003 – REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: **DEPUTADO ELISEU RESENDE (PFL/MG)**

PÁGINA:1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição Nº 41 de 2003
(Do Poder Executivo)

Acrescente-se ao final da alínea “h” do inciso XII do § 2º do Art. 155 da Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe o seguinte:” hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b.”, passando a redação da alínea a ser a seguinte:

Art.155, § 2º, inciso XII.....

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá um única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b,

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da incidência monofásica prevista neste dispositivo é concentrar a tributação em uma única fase do processo de circulação dos combustíveis e lubrificantes definidos em lei complementar eliminando a tributação nas demais fases da cadeia. O objetivo desse dispositivo é tornar a fiscalização e arrecadação do imposto mais fácil e mais segura evitando-se os desvios que a legislação atual permite. É fundamental, para que o processo atinja esses objetivos, que se elimine a não incidência do imposto prevista na alínea “b” do inciso X quando a incidência for monofásica para que sejam definitivamente evitados questionamentos judiciais. Essa não incidência foi posta na Constituição para permitir que arrecadação da totalidade do imposto fosse destinada ao Estado e Distrito Federal onde esses produtos sejam consumidos, o que não é mais necessário porque essa destinação está prevista explicitamente no texto desta Emenda.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

/ /